

Lithuanie:	Noruega:
<i>Venceslas Sidzikauskas.</i>	<i>Fridtjof Nansen.</i>
Norvège:	Panamá:
<i>Fridtjof Nansen.</i>	<i>Eusebio A. Morales.</i>
Panama:	Países Baixos:
<i>Eusebio A. Morales.</i>	<i>W. F. von Lennepe.</i>
Pays-Bas:	Pérsia:
<i>W. F. van Lennepe.</i>	<i>Ad referendum e interpretando o artigo 3.º, como não podendo obrigar a Pérsia a ligar-se por qualquer acôrdo ou convenção que colocaria os seus navios, seja de que tonelagem fôr, na categoria dos navios indígenas, prevista na Convenção sôbre o comércio de armas.— Príncipe Arfa.</i>
Perse:	Polónia:
<i>Ad referendum et en interprétant l'article 3 comme ne pouvant pas obliger la Perse à se lier par aucun arrangement ou convention qui placerait ses navires de n'importe quel tonnage dans la catégorie de navires indigènes prévue par la Convention sur le commerce de sarmes.— Prince Arfa.</i>	<i>Auguste Zaleski.</i>
Pologne:	Portugal:
<i>Auguste Zaleski.</i>	<i>Augusto de Vasconcelos.</i>
Portugal:	Roménia:
<i>Augusto de Vasconcelos.</i>	<i>N. Titulesco.</i>
Roumanie:	Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos:
<i>N. Titulesco.</i>	<i>M. Jovanovitch.</i>
Royaume des Serbes, Croates et Slovènes:	Suécia:
<i>M. Jovanovitch.</i>	<i>Einar Hennings.</i>
Suède:	Checo-Eslováquia:
<i>Einar Hennings.</i>	<i>Ferdinand Veverka.</i>
Tchécoslovaquie:	Uruguai:
<i>Ferdinand Veverka.</i>	<i>B. Fernandez y Medina.</i>
Uruguay:	
<i>B. Fernandez y Medina.</i>	
Lituânia:	
<i>Vencèslas Sidzikauskas.</i>	

(A versão em língua chinesa do presente texto será publicada logo que possível)

(本文之中文本在可能公布時隨即公布)

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 214/99

de 9 de Novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, da Constituição e dos artigos 3.º, n.ºs 2 e 3, 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

É estendida ao território de Macau, nos mesmos termos em que a ela está vinculado o Estado Português, a Convenção n.º 142 da OIT, sobre o papel da orientação profissional e da formação profissional na valorização dos recursos humanos, de 23 de Junho de 1975, aprovada pelo Decreto n.º 62/80, de 2 de Agosto, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 2 de Agosto de 1980.

## 共和國總統府

共和國總統令 第 214/99 號

十一月九日

共和國總統根據《憲法》第二百九十二條第一款及《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，命令如下：

將一九七五年六月二十三日國際勞工組織第 142 號關於《人力資源開發中職業指導和職業培訓作用公約》延伸至澳門地區，按照葡萄牙政府受該公約約束之相同規定適用；該公約係經八月二日第 62/80 號命令通過，且文本已公布於一九八零年八月二日《共和國公報》第一組。

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios do território de Macau.

Assinado em 29 de Outubro de 1999.

Publique-se no *Boletim Oficial de Macau*, em conjunto com os referidos decreto de aprovação e texto da Convenção.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 261, I Série-A, de 9 de Novembro de 1999)

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 62/80

de 2 de Agosto

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ratificação, a Convenção n.º 142, relativa ao papel da orientação profissional e da formação profissional na valorização dos recursos humanos, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho, na sua 60.ª sessão, reunida em Genebra, em 23 de Junho de 1975, cujo texto em francês e respectiva tradução para português vão anexos ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Junho de 1980. — *Francisco Sá Carneiro* — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Assinado em 7 de Julho de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

(D.R. n.º 177, I Série, de 2 de Agosto de 1980)

### Convention 142

Convention concernant le rôle de l'orientation et de la formation professionnelles dans la mise en valeur des ressources humaines.

La Conférence générale de l'Organisation internationale du Travail:

Convoquée à Genève par le Conseil d'administration du Bureau international du Travail, et s'y étant réunie le 4 juin 1975, en sa soixantième session;

Après avoir décidé d'adopter diverses propositions relatives à la mise en valeur des ressources humaines: orientation et formation professionnelles, question qui constitue le sixième point à l'ordre du jour de la session;

Après avoir décidé que ces propositions devraient prendre la forme d'une convention internationale,

已聽取澳門地區本身管理機關之意見。

一九九九年十月二十九日簽署。

將本總統令連同上述通過公約之命令及公約之文本公布於《澳門政府公報》。

共和國總統

沈拜奧

(一九九九年十一月九日第261期《共和國報》第一組-A)

外交部

命令 第62/80號

八月二日

政府根據《憲法》第二百零條c項之規定，命令制定法規如下：

**獨一條** —— 通過一九七五年六月二十三日在日內瓦召開之國際勞工會議第六十屆會議上通過之第142號關於《人力資源開發中職業指導和職業培訓作用公約》，以待批准；該公約之法文本及葡文譯本附於本命令。

一九八零年六月十六日於部長會議批閱及通過 ——  
*Francisco Sá Carneiro* —— *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*

一九八零年七月七日簽署。

命令公布。

共和國總統

ANTÓNIO RAMALHO EANES

(一九八零年八月二日第177期《共和國報》第一組)

adopte, ce vingt-troisième jour de juin mil neuf cent soixante-quinze, la convention ci-après, qui sera dénommée Convention sur la mise en valeur des ressources humaines, 1975:

#### ARTICLE 1<sup>er</sup>

1 — Chaque Membre devra adopter et développer des politiques et des programmes complets et concertés d'orientation et de formation professionnelles en établissant, en particulier grâce aux services publics de l'emploi, une relation étroite entre l'orientation et la formation professionnelles et l'emploi.

2 — Ces politiques et ces programmes devront tenir compte:

- a) Des besoins, possibilités et problèmes en matière d'emploi aux niveaux tant régionaux que nationaux;
- b) Du stade et du niveau du développement économique, social et culturel;